



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 376/2023

Altera o Ato Normativo nº 331/2023, que regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Maracanaú.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Maracanaú, nos termos do art. 31, inciso II, alínea *d* e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO tratativas havidas com os Promotores de Justiça interessados da Comarca de Maracanaú, com atuação na área criminal, a definir a presente proposta de divisão de atribuições;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Ato Normativo nº 331/2023 passa a vigor somente com as seguintes alíneas "a" e "b", revogada a alínea "c":

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – [...]

- a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial referente à Delegacia de Polícia do 14º, 20º, 21º, 28º e 29º Distrito Policial;
- b) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes de competência da Comarca de Maracanaú;

Art. 2º O inciso V do art. 1º do Ato Normativo nº 331/2023 passa a vigor somente com as seguintes alíneas "a" e "b", revogada a alínea "c":

V – [...]

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial militar, na forma da Resolução nº 25/2015 do OECPJ, exclusivamente quanto ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) sediado na Comarca de Maracanaú;

Art. 3º O inciso VIII do art. 1º do Ato Normativo nº 331/2023 passa a vigor somente com as seguintes alíneas "a" e "b", revogada a alínea "c":

VIII – [...]

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
 - 3) controle externo da atividade policial referente à Delegacia Metropolitana de Maracanaú;

Art. 4º O inciso XIII do art. 1º do Ato Normativo nº 331/2023 passa a vigor somente com as seguintes alíneas "a" e "b", revogadas as alíneas "c" e "d":

XIII – [...]

- a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Criminal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial militar na forma da Resolução nº 25/2015 do OECPJ, exceto quanto ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) sediado na Comarca de Maracanaú;

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 1º do do Ato Normativo nº 331/2023.

Art. 6º O Ato Normativo nº 331/2023 passa a vigor acrescido do art. 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A A atuação pré-processual a que se refere o art. 1º, I compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
- II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
- III - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
- IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;
- V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;
- VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;
- VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;
- VIII - oferecer denúncia;
- IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;
- X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;
- XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º A atuação pré-processual da 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 7º Os procedimentos extrajudiciais em andamento nas Promotorias de Justiça de Maracanaú serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva entre as Promotorias de Justiça da Comarca, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 8º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 9º Este Ano Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em 10 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 10/08/2023.